



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 30 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 4231



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 375/2021) .....	2
DECRETO (Nº 376/2021) .....	5
LEI COMPLEMENTAR (Nº 013/2021) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA</b> .....	9
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021) .....	9
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021) .....	10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS</b> .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	11
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021) .....	11
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 375/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.

**DECRETO Nº 375/2021**

**Dispõe sobre novas medidas especiais de funcionamento do comércio no Município de Vera Cruz de 01 a 11/04/2021, devido aos efeitos ainda latentes da pandemia do COVID 19, seguindo, de forma geral, medidas Decretadas para todo o Estado, porém, em relação às especificidades, as medidas próprias deste Decreto.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da no 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais", personalizando as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

CONSIDERANDO o desafio de se adaptar medidas de forma a minimizar o impacto social, e ao mesmo tempo preservar a saúde da população durante a pandemia.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - A partir de 01 de abril, quinta feira, e até 11/04/2021, segunda feira, teremos o funcionamento reduzido do comércio em geral, em toda cidade, obedecendo todas as normas de saúde e distanciamento já editadas, podendo funcionar de segunda a sexta, em dias úteis, a partir das 7h até as 17h, e aos sábados até as 14h, **com exceção dos dias 02 e 03/04, por conta do feriado prolongado, onde o horário do comércio em geral será padrão de até as 14h**, válido também para o rol de comércios essenciais, incluindo supermercados, mercadinhos e similares, seguindo, contudo regramento específico:

### **FARMÁCIAS E PADARIAS**

As Farmácias e Padarias poderão funcionar de segunda a domingo, podendo as padarias funcionar até meia hora antes do toque de recolher de 18h, vigente em todo o estado da Bahia, e as farmácias até em regime de 24h.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.

#### POSTOS DE COMBUSTÍVEL

Os postos de combustível poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive em regime de 24h, porém apenas para sua atividade principal de abastecimento, devendo os espaços que agreguem outras atividades seguirem as regras específicas quanto as restrições de dias e horários.

#### BARES, RESTAURANTES, BARRACAS E SIMILARES

Os bares, restaurantes, barracas e similares poderão funcionar de segunda a sexta, **em dias úteis**, das 08h até as 17h, e em regime de delivery, sem atendimento presencial até as 24h, **não havendo funcionamento durante os finais de semana e feriados**, exceto em regime de delivery, sem atendimento presencial a clientes nas suas dependências, e, mesmo em regime de delivery, sem a venda de bebidas alcoólicas.

#### BAIANAS E PONTOS DE ACARAJÉ

As tradicionais baianas e os pontos comerciais específicos de acarajé, abará, e demais quitutes típicos, por uma questão cultural, e de perfil local, poderão funcionar de segunda a domingo até meia hora antes do horário previsto para o toque de recolher das 18h, vigente em todo Estado da Bahia, desde que não seja associada à venda conjunta de bebidas alcoólicas, e obedecendo todas as regras sanitárias e de distanciamento social específicas, já editada, com fins de evitar aglomeração.

#### TEMPLOS E CULTOS RELIGIOSOS

Os templos e cultos religiosos poderão funcionar de segunda a domingo até meia hora antes do horário previsto para o toque de recolher às 18h, vigente em todo estado da Bahia, com capacidade limitada a 30% do espaço e obedecendo todas as regras sanitárias e de distanciamento social específicas, já editadas.

**Art. 2** - Fica desde já a Secretaria de Controle Urbano SUCOM, em parceria com a Secretaria de Saúde, a TRANSVERACRUZ e demais órgãos municipais, sempre que necessário com auxílio da Polícia Militar, responsável por estabelecer blitzes e fiscalizações integradas e montar todas as operações necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: A Guarda Municipal, Fiscais de Transportes e Agentes de Trânsito serão também disponibilizados para ações de combate à proliferação do Covid 19.

**Art. 3** - As normas aqui dispostas entram em vigor nesta segunda feira 22/03, vigorando a princípio até 11/04/2021, acompanhando o Município às regras gerais do DECRETO ESTADUAL Nº 20.324 DE 19 DE MARÇO DE 2021, vigorando



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.

contudo, localmente, com as especificidades deste Decreto Municipal, para melhor adequação à realidade da Cidade.

**Gabinete do Prefeito**, em 30 de março de 2021.

**Marcus Vinicius Marques Gil**

**Prefeito**

**DECRETO (Nº 376/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**DECRETO Nº 376/2021**

**Dispõe sobre controle de entrada como medida excepcional de combate ao coronavírus durante os dias 01 à 03/04 no âmbito do Município de Vera Cruz.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ- BA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO**, o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) poderá dispor, mediante decreto, sobre regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Durante os dias 01 à 03/04, fica determinado, por conta do feriado prolongado, o controle de entrada de veículos em Vera Cruz, a ser feito em ponto próximo à Ponte do Funil, permitido o acesso a moradores que assim o comprovem, por qualquer meio, casos de saúde e veículos com suprimentos visando o abastecimento, em geral, das cidades de Vera Cruz e Itaparica.

**Art. 2º**- Fica desde já a Secretaria de Controle Urbano SUCOM, em parceria com a Secretaria de Saúde, A TRANSVERACRUZ e demais órgãos municipais, sempre que necessário com auxílio da Polícia Militar, e Polícia Rodoviária, responsável por estabelecer blitzes e fiscalizações integradas e montar todas as operações necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Fiscais de Transportes e Agentes de Trânsito serão também disponibilizados para ações de combate à proliferação da Covid 19, pela Autarquia Municipal Transveracruz.

**Art. 3-** As normas aqui dispostas entram em vigor de 01/04/2021 às 18h, até às 18h de 03/04/2021.

**Gabinete do Prefeito**, em 30 de março de 2021.

**Marcus Vinicius Marques Gil**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR (Nº 013/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2021**

Altera Parâmetros Urbanísticos e delimitações de áreas e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislações pertinentes, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As Alturas máximas das edificações para áreas específicas do território municipal em Vera Cruz, ficam definidas da seguinte forma:

- I - Até 3 (três) pavimentos e até 11m (onze metros) na Área da Orla Marítima;
- II - Até 6 (seis) pavimentos e até 20m (vinte metros) nos corredores urbanos.
- III - Nas demais zonas urbanas do Município, as edificações não poderão ultrapassar de 4 (quatro) pavimentos e altura máxima de 14m (catorze metros).

**§1º** - Para as edificações localizadas nos topos de morro, a altura máxima é limitada a 3 (três) pavimentos e até 11m (onze metros).

**§2º** - O nível do pavimento térreo não poderá exceder a cota de 1m (um metro) acima do nível médio das cotas das extremidades da testada do lote, quando o desnível da testada for menor ou igual a 2m (dois metros).

**Art. 2º** Para os efeitos de sua utilização, ficam as áreas a seguir identificadas, conforme anexo, situadas no perímetro urbano de Vera Cruz, classificadas da seguinte forma:

- I - As áreas indicadas como UC-07, ZEF-05, ZEF-06, ZEF-07, no Anexo I da Lei Municipal nº 499/2004, passam a ser ZM-06 em anexo.
- II - As áreas indicadas como UC-06, no Anexo I da Lei Municipal nº 499/2004, passam a ser ZH-10 em anexo.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ N°. 13.891.130-0001-03



III - As áreas indicadas como ZEF-08, ZEF-09, ZEF-10, no Anexo I da Lei Municipal n° 499/2004, passam a ser ZM-10 em anexo.

**Art. 3°** Para os fins desta Lei, considera-se Corredores Urbanos os eixos lineares compostos por lotes e/ ou glebas lindeiros ao trecho viário correspondente ao corredor, que comportam usos múltiplos e reúnem atividades cujo funcionamento vincula-se à facilidade de acesso e ao fluxo de tráfego das vias estruturantes.

**§1°** - Os Corredores Urbanos estão situados ao longo dos principais eixos viários e são considerados como locais preferenciais para usos diversos ligados ao fluxo viário e de transporte coletivo, compreendendo:

I - **Corredor I**, definido ao longo da rodovia BA-532, via arterial I do entroncamento com a BA-001 até o centro de Mar Grande, caracteriza-se por uma ocupação intermediária entre o Corredor I e o centro da cidade;

II - **Corredor II**, desenvolve-se ao longo da via arterial I e abrange o trecho da BA-001 na altura de Barra do Gil até Conceição, com trechos de ocupação consolidada próximos aos núcleos centrais das localidades, vocacionada para usos de maior porte e alcance;

III - **Corredor III**, inicia-se no entroncamento da BA-001 com a BA-882 e estende-se até a localidade de Berlinque, ao longo da via coletora, cuja ocupação deve caracterizar-se por empreendimentos de usos diversificados de médio porte.

IV - **Corredor IV**, inicia-se no entroncamento da BA 532 com a Rodovia, estendendo-se até a localidade de Gameleira, por abranger área de maior dinamismo econômico, conforme está descrito pela zona ZM, assinalado como trecho de grande potencial de desenvolvimento e ocupação, direcionado para usos diversos.

**Art. 5°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.**

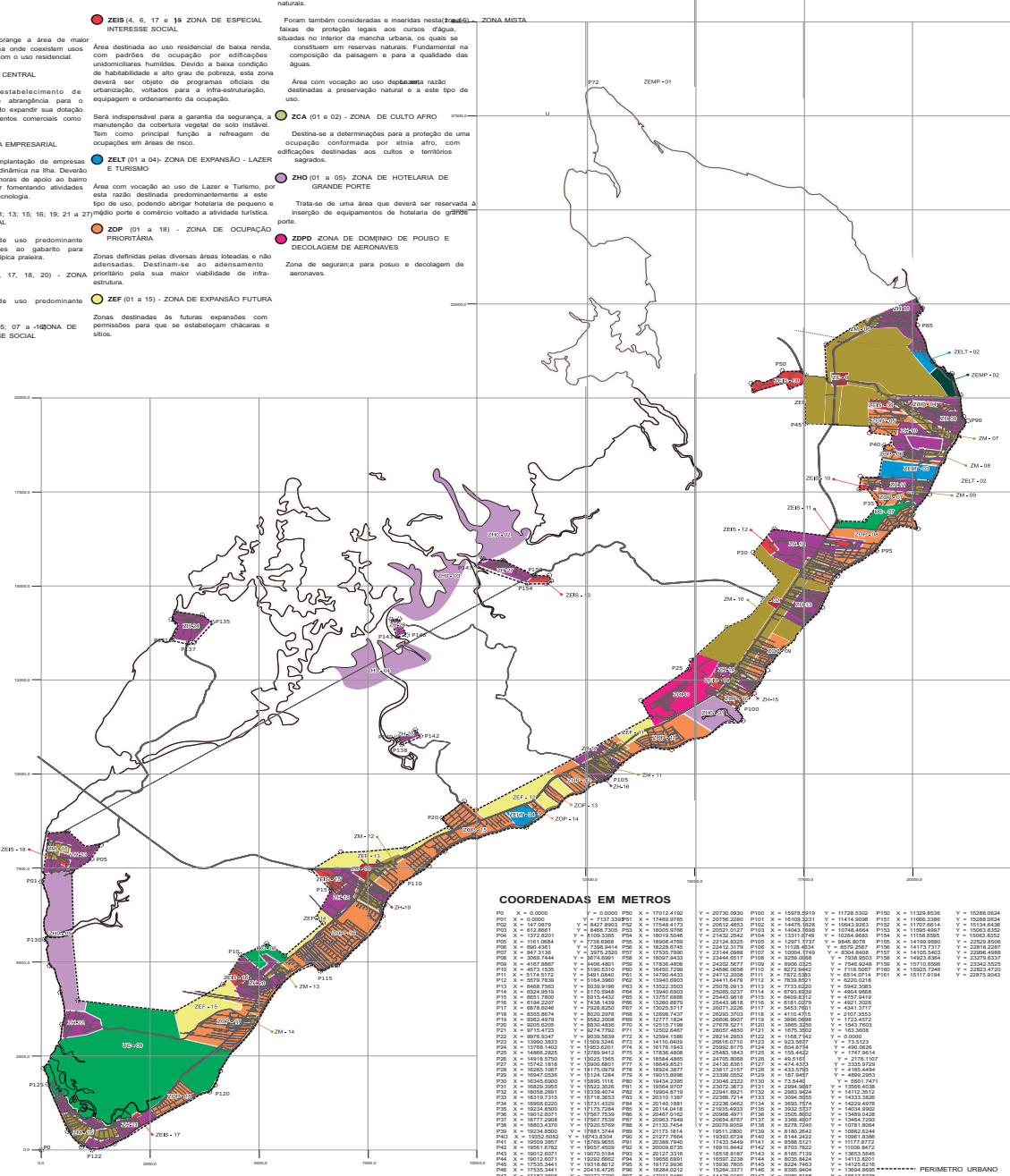
**Marcus Vinicius Marques Gil**  
Prefeito

**ZONEAMENTO**

- **ZCH - ZONA DO CENTRO HISTÓRICO**  
Trata-se da Zona onde coexistem usos comerciais e de serviços, com o uso residencial. Esta zona de alto valor histórico possui um valioso conjunto arquitetônico e importantes edificações institucionais.
- **ZM**  
Trata-se da Zona que abrange a área de maior dinamismo econômico. Área onde coexistem usos comerciais e de serviços.
- **ZC (1 a 3) - ZONA CENTRAL**  
Zona destinada ao estabelecimento de equipamentos de grande abrangência para o atendimento social, podendo expandir sua dotação para grandes estabelecimentos comerciais como shopping centers.
- **ZEMP (1 e 2) - ZONA EMPRESARIAL**  
Zona específica para a implantação de empresas interessadas a uma nova dinâmica na fha. Devido ser atraídas empresas rômoras de apoio ao balneio do Camêdio tem Salvador fomentando atividades voltadas aos serviços da tecnologia.
- **ZH (02 a 06, 08 a 11; 13; 15; 16; 19; 21 a 27) - ZONA HABITACIONAL**  
Tratam-se de Zonas de uso predominante residencial com restrições ao gabarito para manutenção da paisagem típica praieira.
- **ZH (01, 07, 12, 14, 17, 18, 20) - ZONA HABITACIONAL**  
Tratam-se de Zonas de uso predominante residencial.
- **ZEB (1 a 3) - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL**  
Área destinada ao uso residencial de baixa renda, com padrões de ocupação por edificações unidimensionais humides. Devido a baixa condição de habitabilidade e alto grau de pobreza, esta zona deverá ser objeto de programas oficiais de urbanização, voltados para a infra-estruturação, equipagem e ordenamento da ocupação.
- **ZEB (4, 6, 17 e 18) ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL**  
Área destinada ao uso residencial de baixa renda, com padrões de ocupação por edificações unidimensionais humides. Devido a baixa condição de habitabilidade e alto grau de pobreza, esta zona deverá ser objeto de programas oficiais de urbanização, voltados para a infra-estruturação, equipagem e ordenamento da ocupação.
- **ZEB (01 a 04) - ZONA DE EXPANSÃO - LAZER E TURISMO**  
Será indispensável para a garantia da segurança, a manutenção da cobertura vegetal da solo frondoso. Tem como principal função a redefinição de ocupações em áreas de risco.
- **ZEP (01 a 18) - ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA**  
Zonas definidas pelas diversas áreas loteadas e não adensadas. Destinam-se ao adensamento prioritário para sua maior viabilidade de infra-estrutura.
- **ZEF (01 a 15) - ZONA DE EXPANSÃO FUTURA RESIDENCIAL**  
Zonas destinadas às futuras expansões com permissões para que se estabeleçam chácaras e sítios.

- **UC - (01 a 05) UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**  
Área com vocação ao uso de Lazer contemplativo, por esta razão destinada a preservação natural e a este tipo de uso. Também se incluem os remanescentes arbóreos no interior da mancha urbana constituindo em reservas naturais.
- **ZO (01 a 05) ZONA DE HOTELARIA DE GRANDE PORTE**  
Destina-se a determinações para a proteção de uma ocupação conformatada por áreas alho, com edificações destinadas aos cultos e territórios sagrados.
- **ZOP (01 a 05) ZONA DE HOTELARIA DE GRANDE PORTE**  
Tratam-se de uma Área que deverá ser reservada à instalação de equipamentos de hotelaria de grande porte.
- **ZDA (01 a 05) ZONA DE AERONAVES**  
Zona de segurança para pouso e decolagem de aeronaves.

- **ZMISTA**  
Foram também consideradas e inseridas nesta Zona as faixas de proteção legais aos cursos d'água, situadas no interior da mancha urbana, as quais se constituem em reservas naturais. Fundamental na composição da paisagem e para a qualidade das águas.
- **ZCA (01 a 02) - ZONA DE CULTO AFRO**  
Destina-se a determinações para a proteção de uma ocupação conformatada por áreas alho, com edificações destinadas aos cultos e territórios sagrados.
- **ZCA (01 a 02) - ZONA DE CULTO AFRO**  
Destina-se a determinações para a proteção de uma ocupação conformatada por áreas alho, com edificações destinadas aos cultos e territórios sagrados.



**COORDENADAS EM METROS**

P0	X = 0,0000	Y = 0,0000	P100	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P01	X = 0,0000	Y = 127,8979	P101	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P02	X = 147,2879	Y = 847,2939	P102	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P03	X = 147,2879	Y = 847,2939	P103	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P04	X = 147,2879	Y = 847,2939	P104	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P05	X = 147,2879	Y = 847,2939	P105	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P06	X = 147,2879	Y = 847,2939	P106	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P07	X = 147,2879	Y = 847,2939	P107	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P08	X = 147,2879	Y = 847,2939	P108	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P09	X = 147,2879	Y = 847,2939	P109	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P10	X = 147,2879	Y = 847,2939	P110	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P11	X = 147,2879	Y = 847,2939	P111	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P12	X = 147,2879	Y = 847,2939	P112	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P13	X = 147,2879	Y = 847,2939	P113	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P14	X = 147,2879	Y = 847,2939	P114	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P15	X = 147,2879	Y = 847,2939	P115	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P16	X = 147,2879	Y = 847,2939	P116	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P17	X = 147,2879	Y = 847,2939	P117	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P18	X = 147,2879	Y = 847,2939	P118	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P19	X = 147,2879	Y = 847,2939	P119	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P20	X = 147,2879	Y = 847,2939	P120	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P21	X = 147,2879	Y = 847,2939	P121	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P22	X = 147,2879	Y = 847,2939	P122	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P23	X = 147,2879	Y = 847,2939	P123	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P24	X = 147,2879	Y = 847,2939	P124	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P25	X = 147,2879	Y = 847,2939	P125	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P26	X = 147,2879	Y = 847,2939	P126	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P27	X = 147,2879	Y = 847,2939	P127	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P28	X = 147,2879	Y = 847,2939	P128	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P29	X = 147,2879	Y = 847,2939	P129	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P30	X = 147,2879	Y = 847,2939	P130	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P31	X = 147,2879	Y = 847,2939	P131	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P32	X = 147,2879	Y = 847,2939	P132	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P33	X = 147,2879	Y = 847,2939	P133	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P34	X = 147,2879	Y = 847,2939	P134	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P35	X = 147,2879	Y = 847,2939	P135	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P36	X = 147,2879	Y = 847,2939	P136	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P37	X = 147,2879	Y = 847,2939	P137	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P38	X = 147,2879	Y = 847,2939	P138	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P39	X = 147,2879	Y = 847,2939	P139	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P40	X = 147,2879	Y = 847,2939	P140	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P41	X = 147,2879	Y = 847,2939	P141	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P42	X = 147,2879	Y = 847,2939	P142	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P43	X = 147,2879	Y = 847,2939	P143	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P44	X = 147,2879	Y = 847,2939	P144	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P45	X = 147,2879	Y = 847,2939	P145	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P46	X = 147,2879	Y = 847,2939	P146	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P47	X = 147,2879	Y = 847,2939	P147	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P48	X = 147,2879	Y = 847,2939	P148	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P49	X = 147,2879	Y = 847,2939	P149	X = 17012,4192	Y = 20720,0930
P50	X = 147,2879	Y = 847,2939	P150	X = 17012,4192	Y = 20720,0930

PERIMETRO URBANO



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA**

**CNPJ: 13.891.130/0001-03.**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021**

**Nº BANCO DO BRASIL: 860234**

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 002/2021, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 011/2021. Objeto: **Aquisição de equipamentos motosserras, motopodas, roçadeiras e suprimentos**. Empresas Vencedoras: **BIDDEN COMERCIAL LTDA – CNPJ:36.181.473/0001-80**. Valor total do item 1: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), Valor total do item 3 R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), Valor total do item 4 R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais); **VAREJAO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – CNPJ: 28.213.610/0001-92**. Valor total do item 2: R\$2.068,73 (dois mil sessenta e oito reais e setenta e três centavos); **QUADRANTE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CNPJ:39.383.499/0001-07**. Valor total do item 5: R\$12.000,00 (doze mil reais), Valor total do item 6: R\$18.398,64 (dezoito mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), Valor total do item 7: R\$9.000 (nove mil reais); **MS COMERCIAL MERCANTIL EIRELI – CNPJ:35.852.210/0001-30**. Valor total do item 8 R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Data da Homologação: 29 de março de 2021. Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**  
CNPJ: 13.891.130/0001-03  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 016/2021**

**Objeto:** Aquisição de parque infantil, com estrutura em madeira e ferragem galvanizada a fogo, para localidade do Cine, no município de Vera Cruz para compor o projeto de requalificação urbanística.

**Licitação:** Dispensa de Licitação nº. 016/2021.

**Processo Administrativo:** 0092/2021

**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO.

Projeto/atividade: 1034

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00

Fonte: 00 / 42

**Contratado:** EUCALIPTO COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

**CNPJ:** 32.465.275/0001-97

**Valor Global:** R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

Vera Cruz/Bahia, 30 de março de 2021.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 07.769.310/0001-14  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 07.769.310/0001-14**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

**Nº BANCO DO BRASIL Nº 863952**

**Processo Administrativo nº 0078/2021**

O Fundo Municipal de Saúde através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 019/2021**. **Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente por meio de repasse de recurso do Fundo Nacional de Saúde através da portaria nº 3186 de 26/11/2020, para a unidade Hospital Municipal Maria Amélia Santos - maternidade, conforme especificações constantes no termo de referência e de seus anexos. Início acolhimento de propostas a partir do dia 12/04/2021 às 8h30min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 14/04/2021 às 8h30min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 14/04/2021 às 09h30min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: [licitacaopmveracruz@gmail.com](mailto:licitacaopmveracruz@gmail.com). Vera Cruz, 30 de março de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 07.769.310/0001-14  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 07.769.310/0001-14**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021**  
**N° BANCO DO BRASIL N° 859550**  
**Processo Administrativo n° 0055/2021**

O Fundo Municipal de Saúde através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 009/2021**. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de eletrodoméstico e ar condicionado com instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vera Cruz/BA. Início acolhimento de propostas a partir do dia 13/04/2021 às 8h30min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 15/04/2021 às 8h30min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 15/04/2021 às 09h30min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: [licitacaopmveracruz@gmail.com](mailto:licitacaopmveracruz@gmail.com). Vera Cruz, 30 de março de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Pregoeira.